



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.503/97

De 05 de Novembro de 1.997.

TORNA-SE OBRIGATÓRIO À CANTAGEM O  
HINO NACIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO  
DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu  
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatório nas Escolas Municipais da  
cidade de Patos-PB., à Cantarem o HINO NACIONAL.

Art. 2º - O Hino Nacional Será cantado pelo menos uma vez  
por semana.

Art.3º - Fica obrigatório a partir do curso Primário nas  
Escolas Municipais a cumprirem esta Lei.

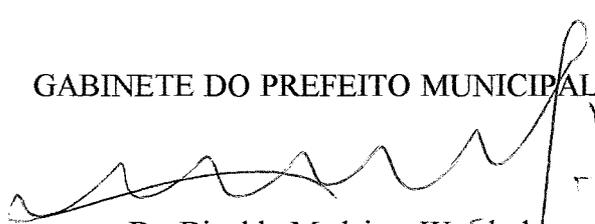
/ Art. 4º - VETADO /

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

05 de Novembro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,

  
Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =